



*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

**INSTRUÇÃO Nº 001/2011**

Regulamenta o exercício das atividades dos membros do Ministério Público de Contas.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral disciplinar, sem caráter vinculativo, o exercício das atividades dos membros do Ministério Público de Contas, após ouvido o Corregedor-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atuação do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o elevado número de processos sujeitos à apreciação ministerial;

CONSIDERANDO o atual exercício de apenas 4 Procuradores;

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional, RECOMENDAR aos Membros do Ministério





*Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia*  
*Procuradoria-Geral de Contas*

Público de Contas que realizem triagem na entrada dos processos de forma a diagnosticar as seguintes situações:

- a) prescrição da pena de multa face o transcurso de prazo superior a 10 (dez) anos da ocorrência do fato gerador, acaso não tenha havido citação válida antes de tal interregno e, evidentemente, o caso não comportar outras consequências legais;
- b) processos de exame de atos de pessoal (aposentadoria, reforma, reserva ou pensão) cujo ato concessório perfaça lapso superior a 10 (dez) anos.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE;

PROCURADORIA-GERAL, 15 de Fevereiro de 2011.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

